

VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 28.594.234/0001-23

NIRE Nº 35.300.508.271

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de janeiro de 2022, às 08:00 horas, na sede social da VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, CEP 05425-070 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Raul Almeida Cadena** e secretariados pelo Sr. **Marcos José Mazutti**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, com vistas a: **(a)** ajustar a redação das características das ações preferenciais; **(b)** prever que todas as ações da Companhia sejam necessariamente escriturais; **(c)** ajustar a previsão sobre restrição de votos nas deliberações das assembleias gerais que tenham por objeto a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia e aprimorar fórmula para verificação da limitação de voto; **(d)** alterar valores de alçada de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a prestação de garantias e oneração de ativos e sobre a entrada em operações de cobertura monetária ou hedge; **(e)** incluir obrigatoriedade de adoção de regimento interno pelos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; **(f)** incluir número máximo de membros do Comitê de Auditoria Estatutário; **(g)** ajustar as competências do Comitê de Auditoria Estatutário; **(h)** ajustar limite máximo da Reserva de Investimentos; e **(ii)** autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomada nesta Assembleia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade e votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da ata da presente Assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

5.2. Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, com vistas a: **(a)** ajustar a redação das características das ações preferenciais; **(b)** prever que todas as ações da Companhia sejam necessariamente escriturais; **(c)** ajustar a previsão sobre restrição de votos nas deliberações das assembleias gerais que tenham por objeto a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia e aprimorar fórmula para verificação da limitação de voto; **(d)** alterar valores de alçada de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a prestação de garantias e oneração de ativos e sobre a entrada em operações de cobertura monetária ou hedge; **(e)** incluir obrigatoriedade de adoção de regimento interno pelos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; **(f)** incluir número máximo de membros do Comitê de Auditoria Estatutário; **(g)** ajustar as competências do Comitê de Auditoria Estatutário; **(h)** ajustar limite máximo da Reserva de Investimentos.

5.2.1. Consignar que, à luz das alterações e da consolidação ora aprovadas, o Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação consolidada na forma do **Anexo I** à presente ata.

5.3. Aprovar a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 19 de janeiro de 2022. Mesa: **Raul Almeida Cadena** – Presidente, **Marcos José Mazutti** – Secretário. Acionistas Presentes: Votorantim Geração de Energia S.A. (Cesar Augusto Conservani e Raul Almeida Cadena); Canada Pension Plan Investment Board (Ricardo Szlejf); 10396010 Canada Inc (Luciana Godoi Lorenti); e SF Fifty Six Participações Societárias Ltda. (Cesar Augusto Conservani e Raul Almeida Cadena).

(Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VTRM Energia Participações S.A. realizada em 19 de janeiro de 2022)

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa:

DocuSigned by:
RAUL ALMEIDA CADENA
Assinado por: RAUL ALMEIDA CADENA:00754450775
CPF: 00754450775
Data/Hora da Assinatura: 20-01-2022 | 13:22 BRT
ICP-Brasil
E09B11DF5B2540F2A3D2A0F8593F197

Raul Almeida Cadena
Presidente

DocuSigned by:
Marcos José Mazutti
Assinado por: MARCOS JOSE MAZUTTI:29595575810
CPF: 29595575810
Data/Hora da Assinatura: 20-01-2022 | 13:46 BRT
ICP-Brasil
E70CB31EA5574E3EB46D187B877725F5

Marcos José Mazutti
Secretário

VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 28.594.234/0001-23

NIRE Nº 35.300.508.271

ANEXO I

VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. VTRM Energia Participações S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Parágrafo 1º. A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção.

Parágrafo 2º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá alterar o endereço da sede, desde que no mesmo município, e abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: **(i)** participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; **(ii)** adquirir, administrar, gerir, operar e manter ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágios de desenvolvimento; **(iii)** desenvolver e construir ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágio de desenvolvimento; **(iv)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **(v)** prestar serviços a terceiros relacionados às atividades mencionadas nos itens anteriores, incluindo relacionados a serviços de operação e manutenção.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.000.836.430,34 (três bilhões, oitocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), dividido em 1.985.094.892 (um bilhão, novecentas e oitenta e cinco milhões, noventa e quatro mil, oitocentas e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, observado o disposto a seguir no Artigo 8º.

Parágrafo 2º. Observado o previsto no Artigo 51, a Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, emitir ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, que terão as seguintes características, direitos e vantagens:

- I. não conferem ao seu titular o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral;
- II. conferem prioridade de reembolso de capital em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, sem prêmio, no valor correspondente a R\$ 1,00, por ação preferencial;
- III. são automática e compulsoriamente resgatáveis imediatamente após sua emissão, sem necessidade de assembleia especial de acionistas titulares de ações preferenciais, pelo valor a ser definido no momento da sua emissão, a ser pago em moeda corrente nacional, sendo permitido à Companhia a retenção de valores para fins de pagamento de tributos, impostos, taxas e despesas para os quais, por força da legislação, a Companhia seja a responsável por realizar o recolhimento na fonte em nome e por conta do acionista.
- (iv) conferem o direito de recebimento de proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia; e
- (v) conferem o direito de serem incluídas em oferta pública de alienação de controle, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

Parágrafo 3º. Todas as ações da Companhia deverão ser escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com as quais a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição financeira encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observadas as normas aplicáveis.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 5.100.000.000 (cinco bilhões e cem milhões) ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão

de novas ações, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, incluindo número de ações, preço de emissão e condições de integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º. Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral e na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 3º. Dentro das hipóteses permitidas pela legislação, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, na subscrição do aumento de capital, emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, até o montante do saldo do lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º. Nas deliberações das assembleias gerais que tenham por objeto a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, na hipótese em que o percentual do total de ações ordinárias com direito a voto em circulação da Companhia (excluídas as ações em tesouraria) detidas pelo Canada Pension Plan Investment Board (CNPJ/ME 17.962.858/0001-30) e/ou qualquer subsidiária cujo capital seja direta ou indiretamente detido em sua integralidade pela Canada Pension Plan Investment Board (em conjunto, "CPPIB"), seja superior a 30% (trinta por cento), o direito de voto do acionista CPPIB, individualmente considerado, estará limitado ao número de ações ordinárias com direito a voto equivalente ao resultado da fórmula prevista no Parágrafo 1º abaixo, em observância ao disposto na *Canada Pension Plan Investment Board Act* e regulamentação aplicável (*especificamente, seção 13 do Canada Pension Plan Investment Board Regulations (SOR/99-190)*).

Parágrafo 1º. Para fins da verificação da limitação de voto indicada no Artigo 8º acima, em relação às deliberações relativas à eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia, o acionista CPPIB apenas poderá votar com uma quantidade de ações equivalente a "X", a ser apurada conforme a fórmula abaixo:

$$X = C - \left(\frac{\{C - [30\% \times (A - B)]\}}{(1 - 30\%)} \right)$$

Onde:

- “X” significa a quantidade de ações com as quais o acionista CPPIB poderá votar nas deliberações das assembleias gerais que tenham por objeto a eleição, substituição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia.
- “A” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia com direito a voto, incluindo ações em tesouraria;
- “B” corresponde ao número de ações em tesouraria;
- “C” corresponde ao número de ações de emissão da Companhia com direito a voto detidas pelo acionista CPPIB;

observado que “X” será arredondado a um número inteiro para baixo caso “X” resulte em um número fracionado.

Parágrafo 2º. A restrição ao direito de voto prevista neste Artigo 8º expirará em 30 de abril de 2023, observado o disposto no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 3º. Anualmente, a partir do exercício social de 2023 (inclusive), mas em qualquer caso somente enquanto vigorar uma restrição de voto nos termos do Artigo 8º acima, em até (i) 3 (três) dias úteis após a assembleia geral ordinária ou (ii) no dia 1º de abril de cada ano em que vigorar uma restrição de voto, o que ocorrer primeiro (“Data de Decisão sobre Nova Restrição”), será realizada obrigatoriamente uma assembleia geral extraordinária para deliberar, pela maioria dos acionistas com direito a voto presentes em tal assembleia, sobre a criação de um novo período de restrição de voto nos exatos termos deste Artigo 8º, não superior a 1 (um) ano (“Assembleia Geral – Nova Restrição”).

Parágrafo 4º. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral – Nova Restrição não seja realizada até a Data de Decisão sobre Nova Restrição, o Conselho de Administração ficará obrigado a convocar, em até 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral – Nova Restrição. Caso o Conselho de Administração não convoque a Assembleia Geral – Nova Restrição nos termos deste parágrafo, qualquer acionista detentor de ações representativas de mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante poderá convocar diretamente tal assembleia, observado que a restrição de voto prevista no Artigo 8º acima será considerada automaticamente renovada e permanecerá em pleno vigor até que tal matéria seja submetida à deliberação na Assembleia Geral – Nova Restrição ou na Assembleia Geral da Companhia que vier a ser convocada para deliberar sobre a matéria.

Parágrafo 5º. Na hipótese do Parágrafo 4º acima, a restrição de voto permanecerá em vigor nos termos deste Artigo 8º até que seja realizada a Assembleia Geral – Nova Restrição.

Artigo 9º. O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10. A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á anualmente, no prazo previsto na legislação aplicável, mediante convocação pelo Conselho de Administração ou por outras formas previstas em lei, para deliberar sobre as matérias de sua competência

Artigo 11. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que os interesses sociais assim exigirem, podendo realizar-se concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo das matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (iii) fixar a remuneração anual global dos administradores e do Conselho Fiscal, quando instalado, e dos comitês estatutários da Companhia, se em funcionamento;
- (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (v) reforma do Estatuto Social;
- (vi) operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (vii) dissolução, dissolução parcial, liquidação e extinção da Companhia, ou pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, bem como a eleição e destituição de liquidantes;
- (viii) redução do capital social, amortização ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (ix) planos de remuneração baseados em ações de emissão da Companhia em favor de quaisquer administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedades controladas;
- (x) dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado;

- (xi) observado o estabelecido nas normas aplicáveis, a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado;
- (xii) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo 2º. A deliberação a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

Artigo 12. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionistas, em qualquer caso, na forma, termos e prazos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, previstos no respectivo edital de convocação. É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica “outros assuntos” ou “assuntos gerais” ou expressões equivalentes.

Artigo 13. Observadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de acionistas representando qualquer número de ações com direito a voto. Ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicáveis (“Quorum Qualificado”), a aprovação das matérias se dará com a maioria de votos dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada presencialmente ou digitalmente, de forma total ou parcial, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência desse, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes.

Parágrafo Único. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Artigo 15. O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma da legislação aplicável exibindo, além do documento hábil de identidade, dos documentos

de representação e demais documentos e informações que sejam especificados no anúncio de convocação, comprovante expedido pela instituição escrituradora contendo a respectiva participação acionária e, relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com até 3 (três) dias úteis de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

Artigo 16. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e/ou pelos acionistas presentes, na forma da legislação aplicável, e que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e poderá ser publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 17. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º. Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses das comunidades em que a Companhia atue, bem como os impactos sociais e ambientais.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 3º. A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, observado o disposto no artigo 147 da Lei das S.A., que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48.

Parágrafo 4º. A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, e, conforme aplicável, citações e

intimações em processos administrativos instaurados pela CVM, mediante outorga de procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do seu mandato.

Artigo 18. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 19. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 20. A Companhia poderá estabelecer políticas, programas, compromissos ou instrumentos para indenizar e manter indenidos administradores, membros do conselho fiscal, membros de órgãos sociais com funções técnicas ou consultivas, membros de comitês e demais empregados e/ou outros colaboradores que exerçam cargo ou função de gestão ou representação da Companhia ou de suas controladas, ou aqueles que, empregados ou não, tenham sido indicados pela Companhia para exercer essas funções, estatutárias ou não, em sociedades ou entidades nas quais a Companhia seja sócia, acionista, quotista ou detenha qualquer participação ("Beneficiários"), em relação a eventual dano ou prejuízo relacionados ao exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer a outorga e as diretrizes, condições, limitações e demais termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade, podendo, a seu exclusivo critério, delegar a implantação, execução e monitoramento desses instrumentos a comitê ou órgão de assessoramento.

Parágrafo 2º. Os termos e condições das políticas, programas, compromissos ou instrumentos de indenização e indenidade serão formalizados em documento escrito, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II

Do Conselho de Administração

Artigo 21. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que designará um Presidente, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos admitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os

eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 22. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e das contidas neste Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;
- (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento do Conselho de Administração não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração da Companhia;
- (viii) aprovar ou alterar o orçamento anual, o plano de negócios da Companhia, bem como formular proposta de orçamento de capital a ser submetida à Assembleia Geral;
- (ix) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (x) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de ações ou opção de compra ou de subscrição de ações a administradores, empregados, ou prestadores de serviço pessoas naturais da Companhia ou de sociedade controladas, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xi) deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- (xii) deliberar acerca da emissão, para colocação pública ou privada, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações;
- (xiii) deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- (xiv) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação e

regulamentação aplicáveis, incluindo a aquisição de ações da própria companhia, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento, e a alienação de ações em tesouraria;

- (xv) aprovação ou alterações de quaisquer políticas adotadas pela Companhia de forma voluntária, ou obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base no lucro líquido do exercício em curso, conforme apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores ou com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou semestrais, observada a legislação aplicável;
- (xvii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna da Companhia, quando estabelecida e em funcionamento;
- (xviii) aprovar orçamentos próprios para a área de auditoria interna da Companhia, quando estabelecida e em funcionamento, e para o Comitê de Auditoria Estatutário;
- (xix) aprovar plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia (Plano de Participação nos Resultados);
- (xx) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações aplicável, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas e regulamentações aplicáveis.
- (xxi) aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do segmento de listagem do Novo Mercado da B3, nos termos das normas e regulamentações aplicáveis;
- (xxii) aprovar assinatura de contratos ou quaisquer negócios jurídicos, incluindo celebração de contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos superiores ao valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por operação, exceto para operações aprovadas no orçamento ou no plano anual e para contratos de comercialização de energia e derivativos de energia, para os quais são aplicáveis os valores e alçadas previstos na Política de Comercialização de Energia;
- (xxiii) aprovar a Política de Comercialização de Energia que deverá conter a metodologia, os limites de risco para a comercialização de energia e as alçadas de aprovação para celebração de contratos de comercialização de energia;
- (xxiv) autorizar prestação de quaisquer garantias, contra garantias, reais ou fidejussórias, bem como a oneração de quaisquer ativos em valor individual ou agregado superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com exceção de garantias necessárias

para apresentação em processos administrativos ou judiciais movidos em face da Companhia ou de suas sociedades controladas ou coligadas, as quais serão aprovadas pela Diretoria, independentemente do valor, de operações previstas no orçamento anual ou plano de negócios, e de contratos de comercialização de energia e derivativos de energia, para os quais são aplicáveis os valores e alçadas previstos na Política de Comercialização de Energia;

- (xxv) observado o estabelecido nas normas aplicáveis, deliberar sobre operações entre partes relacionadas envolvendo a Companhia;
- (xxvi) aprovar a compra ou venda de projetos mantidos direta ou indiretamente por qualquer terceiro ou subsidiárias da Companhia com valor total acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), exceto se previstos no orçamento anual ou plano de negócios da Companhia;
- (xxvii) entrada em qualquer *joint venture*, exceto se previstos no orçamento anual ou plano de negócios da Companhia;
- (xxviii) aprovar a entrada em operações de cobertura monetária ou de taxa de juros (*hedges*) com valor total acima de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), exceto se previstos no orçamento anual ou plano de negócios;
- (xxix) operações de fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações ou qualquer reorganização societária envolvendo as controladas da Companhia;
- (xxx) autorizar o pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, em caráter de urgência, e das controladas da Companhia;
- (xxxi) aprovar a assinatura de quaisquer contratos ou acordos com qualquer Autoridade Governamental;
- (xxxii) aprovar a amortização antecipada de dívidas ou quitação de endividamento em valores superiores a 10% (dez por cento) dos valores originalmente estabelecidos ou programados para pagamento no orçamento anual da Companhia;
- (xxxiii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, que considere os aspectos sociais, ambientais e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações; e
- (xxxiv) determinar o voto a ser proferido pela Companhia ou suas investidas diretas e indiretas no âmbito de qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou outro órgão deliberativo na qualidade de sócio, acionista ou consorciado, desde que com relação a apreciação e deliberação de qualquer matéria que seja de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Estatuto Social.

Artigo 23. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo seu Presidente, por escrito, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia.

Parágrafo 1º. As convocações deverão ser enviadas, em primeiras convocações, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou, em segunda convocação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os conselheiros em exercício estiverem presentes na reunião.

Parágrafo 3º. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e possa assegurar a sua participação. O conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, desde que confirme seu voto e manifestações por escrito e os encaminhe ao presidente da reunião na mesma data da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, ficando o presidente da reunião investido de plenos poderes para assinar a ata em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e se instalam, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 3º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração até a instalação da reunião. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em segunda convocação, mediante a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião do Conselho de Administração se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto.

Artigo 24. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes, desconsideradas as abstenções.

Artigo 25. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas por outro conselheiro que tenha sido indicado pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro membro do Conselho de Administração, esse poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual o conselheiro temporariamente ausente ou impedido outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia das reuniões, indicando também o seu voto.

Artigo 26. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, incluindo do Presidente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, que servirá até a primeira Assembleia Geral, observadas as disposições legais. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento permanente

comprovado, invalidez, perda do mandato do membro ou ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, sendo que competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração.

Artigo 27. O Conselho de Administração poderá criar comitês de assessoramento do Conselho de Administração não previstos neste estatuto ou grupos de trabalho com objetivos definidos, podendo eleger e destituir seus membros, sejam esses membros da administração ou colaboradores da Companhia, ou terceiros. Os comitês adotarão regimentos internos e poderão ter orçamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção III

Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 28. O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, até o limite agregado de 10 (dez) anos.

Parágrafo 2º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo 28.

Parágrafo 3º. É vedada a participação de diretores da Companhia, suas controladas, controladoras, coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas, no Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 4º. Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das S.A.

Parágrafo 5º. Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Artigo 29. As atividades do coordenador do comitê de auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria Estatutário exerce suas funções em conformidade com o seu regimento interno. Adicionalmente às disposições deste Estatuto e do regimento interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o comitê observará todos os termos, requisitos, atribuições e composição prevista na Resolução CVM nº 23, de 2021, qualificando-se como um Comitê de Auditoria Estatutário (CAE), nos termos ali previstos.

Artigo 31. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, entre outras matérias descritas no Regimento Interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia, de forma a monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas, bem como avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, quando aplicável, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;
- (vii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e
- (viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

Seção IV **Da Diretoria**

Artigo 32. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 3 (três), e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica, permitida a cumulação de cargos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 33. Os Diretores têm todos os poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão da Companhia e consecução do seu objeto social, incluindo para alienar e onerar bens, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Compete à Diretoria colegiada:

- (i) deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia, desde que no mesmo Município, e sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior;
- (ii) ressaltadas as competências do Conselho de Administração, constituir, instalar e dissolver outros comitês e comissões de assessoramento e grupos de trabalho, podendo eleger e destituir os respectivos membros, a qualquer tempo e, conforme aplicável, estabelecer seus funcionamentos, responsabilidades e/ou regimentos internos;
- (iii) elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano de negócios da Companhia, sendo que cada Diretor deverá executar o plano de negócios aprovado de acordo com suas respectivas funções;
- (iv) elaborar e propor ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- (v) planejar as operações da Companhia e suas controladas, devendo ser reportado ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, sendo que cada Diretor conduzirá as operações da Companhia de acordo com suas respectivas funções;
- (vi) estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto para a Diretoria, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Diretoria e dos demais Diretores; (ii) liderar, planejar e coordenar a gestão da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) indicar ao Conselho de Administração os

nomes para composição da Diretoria e recomendar ao Conselho de Administração a destituição de qualquer membro da Diretoria; (v) indicar, dentre os membros da Diretoria, os substitutos dos Diretores nos casos de impedimento ou ausência temporários; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM, os acionistas, os investidores, as bolsas de valores e demais órgãos e entidades relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar e coordenar o relacionamentos e prestação de informações pela Companhia ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, às agências de *rating*, quando aplicável, e demais órgãos e entidades relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável; (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e a B3; e (iv) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Compete aos Diretores sem designação específica, além das atribuições específicas que venham a ser determinadas por deliberação do Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente no exercício de suas respectivas atribuições; e (ii) praticar atos normais de gestão da Companhia, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores da Companhia, nos termos deste Estatuto.

Artigo 34. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições dos diretores observarão aos procedimentos estabelecidos nos Parágrafos deste Artigo 34.

Parágrafo 1º. Em caso de ausência e impedimento temporário do Diretor Presidente, esse será substituído pelo Diretor que indicar.

Parágrafo 2º. Em caso de ausências e impedimento temporário de qualquer outro diretor que não o Diretor Presidente, suas atribuições serão conferidas a outro diretor indicado pelo Diretor Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do diretor ausente ou temporariamente impedido, enquanto no exercício do cargo do diretor substituído.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância no cargo de qualquer diretor, o Conselho de Administração realizará nova eleição para o cargo de diretor vago para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

Artigo 35. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia realiza atos, em juízo ou fora dele, e assume quaisquer obrigações pela atuação e assinatura:

- (i) de 2 (dois) diretores agindo em conjunto; ou
- (ii) de 1 (um) diretor conjuntamente com 1 (um) procurador; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, sendo que os procuradores deverão

- ser nomeados, consoante o disposto neste Estatuto; ou
- (iv) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador nomeado nos termos deste Estatuto, isoladamente, nos casos previstos no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador nomeado de acordo com as disposições deste Estatuto, isoladamente, nas seguintes situações:

- (i) representação da Companhia como acionista, quotista ou associada nas assembleias gerais ou reuniões de sócios das sociedades, associações e entidades nas quais detenha qualquer participação societária ou não, observado o disposto neste Estatuto;
- (ii) representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, em assuntos de rotina, inclusive para fins judiciais;
- (iii) assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros;
- (iv) quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigível o depoimento ou o interrogatório de representante legal da Companhia.

Parágrafo 2º. O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Parágrafo 3º. As procurações poderão ser outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) diretores agindo em conjunto, fixando os poderes conferidos e estabelecendo o prazo de duração. Para as representações previstas no Parágrafo 1º, (ii), deste Artigo 35, qualquer diretor da Companhia poderá assinar, de forma isolada, o instrumento de procuração ou de preposição, para que seja nomeado procurador e/ou preposto para a prática de determinados atos específicos.

Parágrafo 4º. As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de duração limitado a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra” para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de

suplentes, permitida a reeleição, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando instalado, funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá as responsabilidades e atribuições definidas na legislação aplicável.

Artigo 37. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48.

Artigo 38. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância de cargo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 39. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observadas as determinações legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Os membros somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho Fiscal, estejam no efetivo exercício da função.

Parágrafo 2º. Será assegurado aos membros do Conselho Fiscal o reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 40. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis

Artigo 41. Os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do lucro líquido apurado e ajustado na forma determinada ou permitida na lei.

Parágrafo 1º. A Assembleia poderá atribuir aos administradores participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 2º. A administração deverá submeter à Assembleia Geral proposta para destinação do lucro líquido do exercício, sendo que, do lucro líquido do exercício social, após as deduções previstas em lei:

- (i) parcela correspondente a 5% do lucro líquido deve ser alocada na formação da reserva legal, observados os limites e hipóteses de não constituição previstos em lei;
- (ii) parcela do lucro líquido remanescente poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos das normas aplicáveis;
- (iii) parcela do lucro líquido decorrente de doações e subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para reserva de incentivos fiscais;
- (iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;
- (v) do saldo remanescente do lucro líquido, após deduções e reversões previstas acima, parcela correspondente a 25% será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- (vi) após as deduções, reversões mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima, parcela correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) pode ser aplicada na formação de reserva “Reserva de Investimentos”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.;
- (vii) parcela ou totalidade do saldo remanescente poderá ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral;
- (viii) o saldo remanescente, se houver, será distribuído aos acionistas como dividendo adicional.

Artigo 42. A Companhia poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediários, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Parágrafo 1º. Observada a legislação aplicável, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias. O Conselho e Administração poderá, ainda, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base na conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio declarados poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, conforme normas aplicáveis.

Artigo 43. Os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados em até 3 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 44. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto, distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA ALIENÇÃO DE CONTROLE E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 45. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 46. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das S.A.; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO VIII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 47. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 48. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. A Companhia deve cumprir toda e quaisquer disposições previstas em acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Parágrafo Único. A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, Conselheiros de Administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Artigo 50. Observadas as competências da Assembleia Geral previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Estatuto, os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 51. A eficácia das disposições constantes no Artigo 1º, Parágrafo 2º; Artigo 11, Parágrafo 1º, (x) e Parágrafo 2º; Artigo 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 3º; Artigo 21, Parágrafo 1º e Parágrafo 2º; Artigo 22, (xx) e (xxi); Capítulo IV, Seção III; Artigo 37; Capítulo VII; Capítulo IX e Artigo 50, deste Estatuto está subordinada, suspensivamente, ao início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3. A disposição constante do Artigo 5º, Parágrafo 2º deixará de vigorar com o início da negociação das ações ordinárias da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.

Certificate Of Completion

Envelope Id: 6D3F63D25C4745F6B72FB050F986AE4F

Status: Completed

Subject: Please DocuSign: VTRM _ RCA (DFs pro forma).DOCX, VTRM _ RCA (Alteração Políticas Códigos e Reg...

Source Envelope:

Document Pages: 29

Signatures: 6

Envelope Originator:

Certificate Pages: 5

Initials: 0

Mara Santos

AutoNav: Enabled

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501

Envelopeld Stamping: Enabled

2 Andar - Pinheiros

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05425-070

mara.santos@venergia.com.br

IP Address: 179.209.46.198

Record Tracking

Status: Original

Holder: Mara Santos

Location: DocuSign

20-01-2022 | 13:14

mara.santos@venergia.com.br

Signer Events

Marcos José Mazutti

marcos.mazutti@venergia.com.br

Gerente Jurídico

Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5

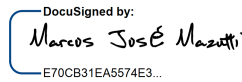
Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 14-09-2020 | 13:03

ID: 4a552d87-4b59-44a0-af60-76b036ea7eea

Signature

DocuSigned by:



E70CB31EA5574E3...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.69.5.73

Timestamp

Sent: 20-01-2022 | 13:18

Viewed: 20-01-2022 | 13:45

Signed: 20-01-2022 | 13:46

RAUL ALMEIDA CADENA

raul.cadena@venergia.com.br

Diretor

Votener - Votorantim Comercializadora de Energia
Ltda.Security Level: Email, Account Authentication
(None), Digital Certificate**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP Smart Card

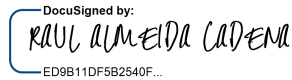
Signature Issuer: AC VALID RFB v5

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 16-03-2020 | 14:05

ID: 57b49d25-335c-4fb0-8a93-a2fa7baaaebd

DocuSigned by:



ED9B11DF5B2540F...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.69.5.73

Sent: 20-01-2022 | 13:18

Viewed: 20-01-2022 | 13:21

Signed: 20-01-2022 | 13:22

In Person Signer Events**Signature****Timestamp****Editor Delivery Events****Status****Timestamp****Agent Delivery Events****Status****Timestamp****Intermediary Delivery Events****Status****Timestamp****Certified Delivery Events****Status****Timestamp****Carbon Copy Events****Status****Timestamp****Witness Events****Signature****Timestamp**

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	20-01-2022 13:18
Certified Delivered	Security Checked	20-01-2022 13:21
Signing Complete	Security Checked	20-01-2022 13:22
Completed	Security Checked	20-01-2022 13:46

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ricardo.shiroma@venergia.com.br

To advise Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to ricardo.shiroma@venergia.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda during the course of your relationship with Votener - Votorantim Comercializadora de Energia Ltda.